GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

RESOLUÇÃO CONJUNTA SEMAD/FEAM Nº 3.436, DE 3 DE NOVEMBRO DE 2026.

Constitui comissões encarregadas de promover os inventários financeiros dos valores em tesouraria e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável e do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais.

(Publicação – Diário do Executivo – "Minas Gerais" – 06/11/2026)

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE MEIO AMBIENTE E DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO ESTADUAL DO MEIO AMBIENTE, no uso das atribuições que lhes conferem, respectivamente, o inciso III do §1º do art. 93 da Constituição do Estado e o inciso I do art. 10 do Decreto nº 48.707, de 25 de outubro de 2023, considerando os termos da Lei nº 24.673, de 12 de janeiro de 2024, e do Decreto nº 49.038, de 20 de maio de 2025,

RESOLVEM:

Art. 1º – Ficam constituídas comissões com a finalidade de promover os inventários financeiros dos valores em tesouraria e das obrigações constantes dos grupos Passivo Circulante e não Circulante, no âmbito da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – Semad e do Fundo de Recuperação, Proteção e Desenvolvimento Sustentável das Bacias Hidrográficas do Estado de Minas Gerais – Fhidro.

Art. 2º – As comissões de que trata o art. 1º serão compostas pelos seguintes membros, sob a presidência do primeiro:

I – no âmbito da Sede na Cidade Administrativa de Minas Gerais, observadas as Unidades Executoras 1370001 e 1370042 e unidades Fhidro:

a) Ricardo Barbosa dos Santos – Masp 1.387.932-5;

b) Erick Luandy da Silva Vasconcelos – Masp 1.374.569-0;

II – no âmbito da Unidade Executora 1370016 – Zona da Mata:

a) Leandro Pereira Raimundo – Masp 1.384.129-1;

III – no âmbito da Unidade Executora 1370011 – Sul de Minas:

a) Jessany Martiniano Rodrigues Martins – Masp 1.367.347-0;

IV – no âmbito da Unidade Executora 1370014 – Alto São Francisco:

a) Rodrigo Machado de Oliveira – Masp 1.372.864-7;

b) Leandro Ferreira dos Santos – Masp 1.352.858-3;

c) Flávia Mara dos Santos Lopes – Masp 1.021.370-0;

V – no âmbito da Unidade Executora 1370018 – Noroeste:

a) Lais Alves Pimenta Silva – Masp 1.364.516-3;

VI – no âmbito da Unidade Executora 1370013 – Jequitinhonha:

a) Kamila Rodrigues Ribeiro – Masp 1.401.668-7;

b) Izabela Cristina Carvalho Sales – Masp 1.368.356-0;

c) Rita de Cássia Almeida de Paula – Masp 1.482.140-9;

VII – no âmbito da Unidade Executora 1370017 – Leste Mineiro:

a) Mariza Santos da Silva – Masp 1.333.967-6;

VIII – no âmbito da Unidade Executora 1370015 – Triângulo Mineiro:

a) Marcelo Silva Simões – Masp 1.365.442-1;

b) Adriano Teixeira de Lourenço – Masp 1.367.505-3;

IX – no âmbito da Unidade Executora 1370012 – Norte de Minas:

a) Flávio Roberto Mendes Martins – Masp 1.368.567-2;

X – no âmbito da Unidade Executora 1370021 – Alto Paranaíba:

a) Marcelo Silva Simões – Masp 1.365.442-1;

b) Adriano Teixeira de Lourenço – Masp 1.367.505-3;

XI – no âmbito da Unidade Executora 1370004 – Central Metropolitana:

a) Marcelo Tadeu Abud – Masp 363.921-8.

§ 1º – Compete à comissão instituída pelo inciso I consolidar os relatórios elaborados pelas demais comissões e encaminhá-los à Superintendência de Administração e Finanças – Suafi, observados os prazos estabelecidos no Decreto de Encerramento do Exercício Financeiro de 2026, os quais serão oportunamente divulgados por meio de comunicado.

§ 2º – O relatório preliminar deverá conter a apuração dos saldos com data-base estabelecida no referido decreto, e o relatório conclusivo deverá apresentar os saldos finais em 31 de dezembro de 2026.

§ 3º – Para cumprimento do disposto no § 1º, as demais comissões deverão encaminhar seus respectivos relatórios de apuração prévia e de apuração definitiva nos prazos estabelecidos no Decreto de Encerramento do Exercício Financeiro de 2026, competindo à comissão a que se refere o inciso I o controle, a consolidação e o encaminhamento dos referidos relatórios.

§ 4º – A comissão responsável pela consolidação dos relatórios não substitui a responsabilidade de cada comissão regional quanto à exatidão, completude e consistência das informações que lhe forem encaminhadas.

Art. 3º – Competem às Unidades Regionais de Regularização Ambiental – URAs da Feam e à Diretoria de Contabilidade, Orçamento e Finanças – Dicof da Semad extrair, junto ao Armazém de Informações do Sistema Integrado de Administração Financeira – SIAFI/MG, e disponibilizar às comissões, por e-mail, os relatórios das obrigações financeiras constantes dos grupos Passivo Circulante e Não Circulante, observadas as datas-base estabelecidas no Decreto de Encerramento do Exercício Financeiro de 2026.

Art. 4º – Os trabalhos das comissões iniciarão a partir da publicação desta resolução, devendo ser consideradas urgentes e prioritárias as atividades vinculadas ao seu objeto.

Parágrafo único – Os trabalhos das comissões serão executados consoante o disposto no Decreto que dispõe sobre o encerramento do exercício financeiro de 2026 para os órgãos e as entidades da Administração Pública, bem como nas demais orientações vigentes.

Art. 5º – O não cumprimento do disposto nesta resolução, verificado a qualquer tempo, implicará na responsabilização do servidor indicado para o trabalho e do responsável pelas informações prestadas no âmbito de sua competência, as quais se presumem verdadeiras, ensejando apuração de ordem funcional, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º – Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 3 de novembro de 2026.

LYSSANDRO NORTON SIQUEIRA

Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável

RENATO TEIXEIRA BRANDÃO

Presidente da Fundação Estadual do Meio Ambiente